

CONTRATO Nº 30/2025 – PMTF/MA

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TASSO FRAGOSO-MA, E A EMPRESA CONSIGO
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CONSIGO EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.850.255/0002-81, Insc. Estadual nº 12.560.037-2, localizada da na Rod BR 30, Santo Amaro, 10000, Balsas – MA, CEP nº 65.800-000, representada pelo Sr. **João Antonio do Nascimento Neto**, portador do RG nº 185049120015 GEJSPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 001.557.653-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2025-PMTF-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 03/2025-PMTF-MA, Processo Administrativo nº 33/2025 - PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo operadores/motorista e manutenção das máquinas, por hora trabalhada, incluindo operadores e manutenção das máquinas por conta da empresa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 02/2025-PMTF-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Item	Especificação	Marca/Modelo Ano fabricação	Unid.	Quant.	V. Unit (Hora) R\$	V. Total R\$
1	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU - CHASSIS ARTICULADO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 125 HP OU SIMILAR. SEM COMBUSTÍVEL - CUSTO DE MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	CASE/ W20E OU SIMILAR	HORA	2185	R\$ 195,01	R\$ 426.096,85

2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. SEM COMBUSTÍVEL - CUSTO MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	KOMATS U/ PC350LC OU SIMILAR	HORA	627	R\$ 262,01	R\$ 164.280,27
3	RETROESCAVADEIRA - MOTOR DIESEL, 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 100 HP. SEM COMBUSTÍVEL – CUSTO DE OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	CASE/ 580N OU SIMILAR	HORA	855	R\$ 150,01	R\$ 128.258,55
4	TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA DO MOTOR 93 KW (125 HP) A 1.800 RPM. SEM COMBUSTÍVEL – CUSTO DE OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	CATEPILAR/ D6T OU SIMILAR	HORA	551	R\$ 227,01	R\$ 125.082,51
5	LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PESO BRUTO 13032 KG. SEM COMBUSTÍVEL CUSTO DE OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	NEW HOLLAND/ 2011 170 B OU SIMILAR	HORA	855	R\$ 273,00	R\$ 233.415,00

6	TRATOR DE PNEUS - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, COM GRADE E LÂMINA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 10 DISCOS. SEM COMBUSTÍVEL- CUSTO DE OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	VALTRA/ BH210i OU SIMILAR	HORA	1852	R\$ 141,00	R\$ 261.132,00
7	CAMINHÃO TOCO/CARGA SECA, COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 C.V E CAPACIDADE DE CARGA DE ACIMA DE 3.000 KG. SEM COMBUSTÍVEL - CUSTO DE MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	VOLKSW AGEN/ DELIVER Y 5150 OU SIMILAR	DIÁRIA	456	R\$ 290,00	R\$ 132.240,00
8	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³, TOCO CABINE SIMPLES, POTÊNCIA 125 CV, CAÇAMBA METÁLICA, O VEÍCULO DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO. SEM COMBUSTÍVEL - CUSTO DE MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	M. BENZ/ 1620 OU SIMILAR	DIÁRIA	874	R\$ 315,01	R\$ 275.318,74

9	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³, TRUCADO CABINE SIMPLES, POTÊNCIA 230 CV, CAÇAMBA METÁLICA, O VEÍCULO DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO. SEM COMBUSTÍVEL – CUSTO DE MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	M. BENZ/ 1620 OU SIMILAR	DIÁRIA	1045	R\$ 417,00	R\$ 435.765,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 2 30 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. SEM COMBUSTÍVEL – CUSTO DE MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	VOLKSW AGEN/ 26280 OU SIMILAR	DIÁRIA	617	R\$ 413,00	R\$ 254.821,00
11	CAMINHÃO PIPA TOCO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000,00 (OITO MIL) LITROS, MOTOR A DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE. SEM COMBUSTÍVEL – CUSTO DE MOTORISTA E	VOLKSW AGEN/ 17250 OU SIMILAR	DIÁRIA	665	R\$ 399,00	R\$ 265.335,00

	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					
12	CAMINHÃO PRANCHA TOCO, MÍNIMO DE 10 TONELADAS, PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE E OUTROS EQUIPAMENTOS COMPATÍVEL. COM CUSTO DE COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	FORD/ CARGO 2842 OU SIMILAR	KM	10450	R\$ 4,75	R\$ 49.637,50
13	ROLO COMPACTADOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPÇÃO DE TROCA TIPO LISO OU PÉ DE CARNEIRO, COM KIT CAPA, COM NO MÍNIMO DE 140HP. SEM COMBUSTIVEL – CUSTO DE OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	MULLER/ VAP70 OU SIMILAR	DIÁRIA	285	R\$ 225,00	R\$ 64.125,00
Valor Global da Ata R\$						R\$ 2.815.507,42

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS MÁQUINAS E OPERADORES

A Contratada deverá apresentar as máquinas com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos na Ordem de Serviços, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, na planilha diária individual de controle das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante e deverão ter no máximo 12 anos de uso;

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso dos operadores de máquinas a contratada deverá apresentar ainda certificado de curso para operar os equipamentos de acordo com normativas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia da CNH dos operadores de máquinas, compatíveis com o tipo de veículo pelos quais estarão responsáveis ao longo da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviços, devendo ser iniciados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão executados no município de Tasso Fragoso, excepcionalmente, em até outros municípios, que fazem divisa com Tasso Fragoso;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os itinerários e quantidade de horas estimadas serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo na ordem de serviço, que deverá ser enviada à empresa com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO

O cômputo das horas trabalhadas será feito pelo fiscal do contrato e apresentada junto com a ordem de serviço. O município deverá traçar os itinerários, bem como as horas necessárias para a realização dos serviços e o valor unitário, por hora e total;

PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja necessário, por fatos supervenientes devidamente comprovado, que o serviço ultrapasse as horas previstas na ordem de serviços deverá apresentar justificativa, que só será aceita depois de aprovados pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO

Não ocorrendo a situação prevista no Parágrafo anterior será objeto de cobrança apenas as horas constante dos demonstrativos das ordens de serviços deste município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em virtude dos serviços serem em locais diferentes a empresa contratada será responsável pelo transporte dos maquinários até o local determinado.

CLÁUSULA QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas durante a vigência do contrato;
- c) Socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas;
- d) Fornecer e efetuar a manutenção das máquinas qualificadas para o trabalho proposto, na Ordem de Serviço, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade das mesmas;
- e) Responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;
- f) Disponibilizar operador para conduzir a máquina e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- g) Caso ocorrer qualquer imprevisto com o Operador, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- h) Manter planilha de controle para cada máquina, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- i) Responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços;
- j) Afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- k) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do serviço.
- l) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Informar a Contratante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- 9.9.1. Emitir Ordem de Serviço com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, antes do início dos serviços contendo os itinerários/local da execução dos serviços, quantidade de horas estimadas, data para o início e valor da hora/máquina;
- 9.9.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 9.9.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.9.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- 9.9.6. Manter controle, através da planilha de entrada e saída das máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo as horas trabalhadas das máquinas;
- 9.9.7. Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.9.8. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais;
- 9.9.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- 9.9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.815.507,42 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** por medição, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviço e planilha de controle por máquina, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas por máquina a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo desta Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente de horas de máquinas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ação

Função: 26

Sbfunção: 782

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-028

26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ação

Função: 20

Sbfunção: 605

Programa: 0005

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-016

20.605.0005.2-016 - Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo - Terceiro - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas “d”, “e” e “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas neste edital serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor e ou Comissão formalmente instituída a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data

de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, 07 de abril de 2025.



CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

Tasso Fragoso/MA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO

Data: 07/04/2025 09:30:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o n.º 19.850.255/0002-81

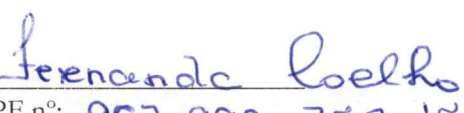
João Antonio do Nascimento Neto

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF nº: 066.093.133-96

2- 

CPF nº: 967.999.353-15